



PUBLICADO

Em 10/10/2023

Publ. nº 1271

DECRETO Nº 2.659 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

Aprova o Regimento Interno do Centro Dia do Idoso, denominado Aurio de Oliveira (Tio Lico).

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Centro Dia do Idoso Aurio de Oliveira, constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 09 de outubro de 2023.


Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita



ANEXO ÚNICO
REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DIA DO IDOSO
CAPÍTULO I
Da Natureza/Fins e Âmbito de Aplicação

Art. 1º O Centro Dia do Idoso - CDI, em consonância com a Política de Assistência Social, é um equipamento destinado a ofertar o serviço da Proteção Social Especial de Média Complexidade, classificado como Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos e suas famílias de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), conforme Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009.

Art. 2º O Centro Dia do Idoso tem por finalidade proporcionar espaço de acolhimento, proteção e convivência adequados às necessidades de pessoas idosas, destinando-se:

I - ao atendimento às pessoas idosas que estejam inseridas em programas de transferência de renda e se encontrem em situação de vulnerabilidade ou risco social, semi-dependentes, para realização de atividades da vida diária, cujas famílias não tenham condições de prover esses cuidados durante o dia ou parte dele;

II - à prevenção do isolamento e institucionalização da pessoa idosa, promovendo o fortalecimento dos vínculos familiares através de orientações à família;

III - ao fortalecimento da rede de proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas, inserindo o Centro Dia como componente da atenção integral à população idosa.

Art. 3º São objetivos do Centro Dia do Idoso:

I - proporcionar o atendimento integral ao idoso através de atividades socioassistenciais, socioeducativas, saúde, alimentação, contribuindo para a qualidade de vida;

II - diminuir os casos de idoso que se encontrem em situação de vulnerabilidade social e risco pessoal ou abandono por não terem local adequado para ficar no período diurno;

III - possibilitar a convivência comunitária da pessoa idosa em companhia de outras pessoas por meio da equipe multidisciplinar que atenda suas necessidades;

IV - evitar isolamento e institucionalização do idoso;

V - desenvolver ações com as famílias possibilitando o fortalecimento de vínculos, autonomia, provimento de renda e orientações sobre cuidados básicos e essenciais com a pessoa idosa;



VI - manter parceria permanente com Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, e demais áreas necessárias para a existência da interlocução dos direitos da pessoa idosa;

VII - realizar articulações para divulgação dos direitos da pessoa idosa buscando sensibilizar a sociedade sobre o tema.

CAPÍTULO II **Da Inclusão dos Usuários** **Critérios de Inclusão**

Art. 4º São condições de inclusão:

I - residir no município no mínimo 05 (cinco) anos;

II - ter idade igual ou superior a 60 anos;

III - estar em situação de semi-dependência (grau I e II, Resolução nº 283 de 26/09/2005 - ANVISA);

IV - estar em situação de vulnerabilidade social ou risco social;

V - atender aos critérios de inclusão dos programas de transferência de renda;

VI - renda familiar de até 03 (três) salários mínimos;

VII - pertencer a famílias que não possuam condições de prover os cuidados durante o dia ou parte dele, que estejam trabalhando ou estudando.

Art. 5º No ato de solicitação de inclusão do idoso deverá apresentar os seguintes documentos para formalização do pedido:

I - cópia dos documentos (RG, CPF, Certidão de nascimento, casamento, averbação, comprovante de benefício de transferência de renda, benefício assistencial e benefício previdenciário) do idoso;

II - cópia dos documentos (RG, CPF, Carteira de Trabalho, Título de Eleitor, Certidão de nascimento/casamento) dos familiares que residem com idoso;

III - comprovante de endereço;

IV - comprovantes de renda familiar.

Art. 6º Processo de Inclusão:

I - o pedido de inclusão deverá ser formado pelo idoso ou por familiar responsável;



II - o serviço deverá ofertar vagas para até 20 (vinte) idosos;

III - após a formalização do pedido, é realizado estudo social inicial com a família de referência do idoso pelo Assistente Social, avaliação da equipe de enfermagem, psicologia, a fim de atender os pré-requisitos estabelecidos pelo art. 4º deste regimento;

IV - a inclusão do idoso no serviço será realizada após parecer técnico avaliativo da equipe multidisciplinar;

V - havendo vaga, a inclusão é feita imediatamente após a avaliação da equipe multidisciplinar e, não havendo vaga, no imediato, o idoso fica inscrito em lista de espera, ficando a solicitação registrada para possível avaliação;

VI - em situação de urgência, a inclusão será sempre a título provisório, com autorização da coordenação, que dará os devidos encaminhamentos que se fizerem necessários.

Art. 7º O processo individual do idoso deve conter os seguintes elementos:

I - os documentos descritos no art. 5º deste Regimento Interno;

II - ficha social (histórico familiar, social);

III - estudo social do assistente social;

IV - avaliação da equipe de enfermagem;

V - avaliação psicológica;

VI - avaliação médica;

VII - parecer técnico da equipe;

VIII - declaração de responsabilidade dos familiares;

IX - comprovante de inclusão da família ou idoso no CAD Único.

CAPÍTULO III **Dos Serviços Prestados e Funcionamento**

Art. 8º O Centro Dia do Idoso presta um conjunto de serviços que permite aos idosos permanecerem no seu ambiente familiar e social, estes serviços são:

I - alimentação (café da manhã, almoço, lanche da tarde);



II - atividades socioassistenciais (visitas domiciliares, acompanhamento familiar e individual, integração entre a comunidade, acesso aos benefícios);

III - atividades socioeducativas (atividades grupais, recreação, lazer, culturais, interação social, passeios);

IV - atividades para manutenção das AVDS - Atividades da Vida Diária (atividades físicas, ocupacionais, administração de medicamentos, verificação de pressão arterial, temperatura, saturação, pulso, glicose), quando necessário.

Parágrafo único. Procedimento de saúde: atendimentos médicos, psicológicos, odontológicos, dentre outros, serão de responsabilidade da família e, somente em situações que requeiram atendimento médico emergencial durante o tempo que o idoso esteja nas dependências do CDI serão encaminhadas às unidades públicas de Pronto Atendimento e solicitada a presença do familiar/responsável.

Art. 9º São regras de funcionamento:

I - o Centro Dia do Idoso funciona de 2ª a 6ª feira, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos;

II - o horário de atendimento é das 8h às 17h;

III - a chegada dos idosos dar-se-á às 8h e saída às 17h;

IV - horário das refeições que serão servidas no refeitório de acordo com o horário estipulado:

a) café da manhã: 8h às 8h 30min;

b) almoço: 11h às 12h;

c) lanche: 15h às 15h 30min.

V - faltas respeitantes ao próprio mês:

a) quando ocorrem situações de doença ou outras devidamente justificadas que determinem faltas de até 15 dias;

b) as faltas não justificadas superiores a 03 dias dão origem ao desligamento do Centro Dia do Idoso.

VI - reavaliação de permanência:

a) a cada 06 meses o idoso atendido pelo CDI será submetido à reavaliação de grau de dependência;



b) caso ocorra aumento do grau de dependência do idoso identificado na reavaliação a qualquer momento, o mesmo será desligado do serviço.

VII - desligamento:

a) o desligamento do Centro Dia pelo idoso ou familiar responsável deve ser comunicado pela família/responsável à coordenação com 15 dias de antecedência.

b) todo desligamento de idosos, será avaliado pela equipe profissional e, em situações de risco social e pessoal ao idoso serão dados os devidos encaminhamentos pela equipe profissional.

c) no caso do não cumprimento do art. 4º a coordenação comunicará a família o desligamento do idoso do Centro Dia estabelecendo prazo no máximo de 05 dias para esse desligamento.

Parágrafo único. A elaboração do cardápio será de acordo com as orientações do profissional de nutrição.

CAPÍTULO IV **Das Funções da Equipe Profissional**

Art. 10 Compete a Coordenação:

I - dirigir o funcionamento do Centro Dia do Idoso dentro das regras definidas pelas regulamentações competentes ao idoso, coordenando e supervisionando as atividades desenvolvidas;

II - cabe ao coordenador criar condições que garantam um clima de bem-estar aos idosos, no respeito pela sua privacidade, autonomia e participação dentro dos limites das suas capacidades físicas e cognitivas;

III - promover reuniões de equipe;

IV - participar das reuniões quando forem tratados assuntos relativos ao funcionamento e ações desenvolvidas pelo Centro Dia do Idoso.

V - propor a admissão de pessoal quando necessário;

VI - propor a contratação eventual de pessoal quando necessário;

VII - propor à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a aquisição de equipamentos necessários para funcionamento de serviço, bem como a realização de obras de conservação e reparação sempre que se tornem indispensáveis;

VIII - proceder ao acolhimento dos idosos e sua família com vista a facilitar a sua integração;



IX - organizar e manter atualizado documentos como: planos de trabalho, legislação, relatórios, pertinentes ao Centro Dia do Idoso;

X - fomentar e reforçar as relações entre idosos, familiares e comunidade;

XI - elaborar o plano semestral de atividades com a participação de outros técnicos e dos próprios idosos;

XII - incentivar a organização de atividades, fomentando a interação entre as diversas instituições e equipamentos sociais.

Art.11 Compete ao profissional de Serviço Social:

I - realização de estudo social para inclusão do idoso;

II - realização de entrevista individual e familiar;

III - providenciar a inserção no cadastro e/ou atualização da família ou idoso no CAD-ÚNICO;

IV - organizar e manter atualizado o prontuário individual do idoso;

V - preenchimento do Plano Individual de Atendimento – PIA e atualização dos dados;

VI - realizar visita domiciliar e acompanhamento familiar;

VII - encaminhamentos e orientações de acesso aos serviços socioassistenciais de outras políticas públicas;

VIII - proceder ao acolhimento do idoso e seus familiares;

IX - desenvolver grupos socioeducativos com idosos e familiares;

X - realizar atendimento individual e familiar.

Art. 12 Compete aos profissionais da Enfermagem e/ou Cuidadores:

I - Enfermagem:

a) organizar os procedimentos relativos à saúde do Idoso;

b) manter prontuário organizado (histórico de saúde, familiar)

c) avaliar de modo integral individual, familiar e contexto social a situação do usuário no que se refere à saúde;



- d) elaborar, com base no diagnóstico de enfermagem, a prescrição dos cuidados;
- e) supervisionar o trabalho dos auxiliares de enfermagem e dos cuidadores;
- f) orientar cuidados com o lixo originado no procedimento da enfermagem, (separação, armazenamento e coleta);
- g) comunicar a coordenação às alterações observadas ao avaliar periodicamente o desempenho da equipe de enfermagem na prestação do cuidado;
- h) registrar os atendimentos.

II - Cuidador:

- a) ajudar na higiene diária;
- b) estimular e ajudar na alimentação;
- c) ajudar a sair da cama, mesa/cadeira e voltar;
- d) ajudar na locomoção e atividades físicas apoiadas (andar, tomar sol, movimentar as articulações);
- e) fazer massagem de conforto;
- f) servir de elo entre idoso/família e a equipe da saúde;
- g) administrar medicações conforme prescrição;
- h) comunicar a enfermagem as intercorrências.

Art. 13 Compete ao Educador Físico:

- I - promover a socialização do idoso;
- II - melhorar a independência e o controle de doenças;
- III - realizar atividades físicas, relaxamento, recreação, lúdicas de acordo com o grau de dependência do idoso;
- IV - promover ações de incentivo a qualidade de vida junto envolvendo o idoso, a família e à comunidade;
- V - desenvolver grupo socioeducativo com famílias.

Art. 14 Compete ao profissional de Psicologia:

- I - atendimento e orientação individual e familiar;



II - realização de trabalhos em grupo socioeducativo/convivência com idosos e suas família;

III - avaliação e promoção de atividades que estimulem o estado cognitivo dos idosos;

IV - contribuir para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Art. 15 Compete aos Profissionais dos Serviços Gerais:

I - manter o ambiente do Centro Dia do Idoso limpo;

II - colaborar e auxiliar na organização e na limpeza do refeitório;

III - manter materiais de consumo diários (roupas de cama, mesa e banho) limpos e organizados;

IV - solicitar a aquisição de materiais inerente à execução da sua função;

V - evitar desperdícios dos materiais utilizados na execução do trabalho.

Art. 16 Compete ao Auxiliar Administrativo:

I - recepcionar, orientar e direcionar o público;

II - atender telefone;

III - organização e elaboração de documentos (notas, ofícios, correspondências, circular, relatório mensais dentre outros) e seu arquivamento;

IV - encaminhamento de e-mails e correspondência;

V - organizar expediente do RH;

VI - receber e conferir equipamentos ou materiais de consumo.

Art. 17 Compete à cozinheira (o) e auxiliar de cozinha:

I - preparar e confeccionar as seguintes refeições: café da manhã, almoço, lanche da tarde;

II - distribuir as refeições;

III - responsabilizar-se pela limpeza da cozinha e dispensa;

IV - elaborar listagem do material de consumo e permanente necessários ao funcionamento da cozinha;



V - colaborar na elaboração de ementas do almoço e lanche;

VI - administrar a dispensa e requisitar os gêneros necessários à confecção das refeições;

VII - evitar desperdícios de materiais de consumo na realização dos trabalhos.

CAPÍTULO V Dos Direitos e Deveres dos Idosos e Familiares

Art. 18 Constituem direitos dos idosos do Centro Dia do Idoso:

I - prestação de todos os cuidados adequados à satisfação das suas necessidades básicas (físicas, psíquicas, sociais), tendo em vista a manutenção da autonomia e independência;

II - participar nas atividades de acordo com os seus interesses e possibilidades;

III - exigir respeito pela sua identidade, personalidade e privacidade.

Art. 19 Constituem deveres dos idosos do Centro Dia do Idoso:

I - observar o cumprimento das regras expressas do presente regulamento interno;

II - participar na medida dos seus interesses e possibilidades nas atividades desenvolvidas;

III - comunicar ao responsável do Centro Dia do Idoso todas as prescrições médicas que lhe tenham sido feitas fora do conhecimento do CDI;

IV - zelar pelo asseio e conservação do Centro Dia do Idoso e material existente;

V - não criar conflitos, de modo a não prejudicar a harmonia ofertada pelo Centro Dia do Idoso e o relacionamento entre os idosos.

Art. 20 Constituem deveres dos Familiares:

I - participar das atividades e reuniões quando solicitados;

II - comunicar o responsável do Centro Dia do Idoso todas as prescrições médicas que lhe tenham sido feitas fora do conhecimento do Centro Dia assim como providenciar os medicamentos de uso diário do idoso;



III - responsabilizar-se pelo agendamento e acompanhamento de procedimentos de saúde, médicos, psicológicos e odontológicos do idoso quando se fizer necessário;

IV - justificar as faltas conforme estabelecido no art. 9º, inciso V;

V - levar e buscar o idoso ao Centro Dia conforme horário estabelecido;

VI - ter sempre um responsável da família para entregar o idoso e para buscá-lo no Centro Dia;

VII - levar as medicações e receitas do idoso para ser medicado durante a sua permanência ao CDI;

VIII - providenciar diariamente vestuário, fraldas e acessórios para o idoso durante a sua permanência no Centro Dia do Idoso.

CAPÍTULO VI **Disposições Gerais**

Art. 21 O Centro Dia do Idoso não se responsabilizará pela perda e danos de objetos e/ou outros objetos de valor do idoso.

Art. 22 No caso de idosos com doenças infectocontagiosas não será permitida a permanência no Centro Dia sem liberação médica.

Art. 23 Qualquer caso omissos no presente Regimento Interno será de competência de resolução da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Saquarema, 09 de outubro de 2023.

Daniele Borges dos Santos Vignoli.
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

Lyllian de Paula Bastos Vaz.
Coordenadora da Proteção Social Especial.

Leidivania Pinheiro Moreira.
Coordenadora do Centro Dia do Idoso de Sampaio Correa.